



Lusocom

XIV CONGRESSO

Contributos para uma política pública de
Literacia Mediática

Teresa Maia e Carmo

Instituto Politécnico de Santarém – ESES
mteresa.carmo@ese.ipsantarem.pt

Não existe ainda em Portugal uma política **pública, estruturada**, para a Literacia Mediática (LM).

O conceito de Literacia Mediática (LM), multifacetado por natureza, está **na moda**. Está, também, **longe de estar estabilizado**.

Pelo contrário, com a pandemia emergiram novos desafios que, além de colocarem a LM no centro das preocupações sociais, como uma espécie de «bala de prata» (Livingstone, 2021) contra a desinformação de vários tipos (Covid, movimentos anti-vacinas) e contextos (países exportadores de desinformação, política, económica e sanitária), vieram acrescentar **novas leituras ao conceito**

O programa do governo para a área da comunicação social prevê a criação de um **Plano Nacional para a Literacia Mediática**

como forma de “contrariar o **défice** no **acesso**, consulta e leitura de **conteúdos informativos de imprensa**, e promover o combate à **desinformação** e à divulgação de conteúdos falsos, junto da população, com especial enfoque na população em idade escolar”.

Sustenta-se tal intenção no racional de amplo consenso, que o documento explicita da seguinte forma: “A proliferação de novas formas de consumo de conteúdos comunicacionais torna ainda mais relevante o papel dos órgãos de comunicação social na protecção de **valores socialmente partilhados** e na prestação de informação rigorosa. Importa por isso garantir, antes de mais, o acesso dos cidadãos aos meios de comunicação electrónica e a uma ampla oferta de serviços de comunicação social”.

A ideia, benévola, **urgente**, não apresenta, no entanto, **quaisquer** medidas ou directrizes concretas.

E, justamente, estamos na semana mais importante do ano quanto à LM

De 24 a 31 de Outubro
decorrem

A [#Global Media and Information Literacy, UNESCO](#)

A [European Media Literacy Week 2022](#)



Esta sob o tema **Media Literacy in Times of Crisis – Promoting Trust and Cohesion**

Porque é disto que se trata no presente momento: **confiança** e **coesão**. No tempo em que **algoritmos** se tornaram os **editores** do real, fragmentando-o e polarizando a eito

Quando Umberto Eco discorria, **premonitório**, sobre «a guerrilha da falsificação» (Eco,1984) punha o dedo na vulnerabilidade dos sistemas organizadores da democracia.

Muitas voltas ao sol depois, a **investigação sobre desinformação** sublinha sempre o seu enraizamento na História. Manipulações, boatos e mentiras descaradas **não são de hoje**.



Orson Welles e a sua histórica encenação da «**Guerra dos Mundos**» de H.G.Wells, em 1938, sobre a invasão marciana, que espalhou o pânico... real

Mas a facilidade e rapidez com que se propagam, sim : **é** recente e poderosa.

O fenómeno da proliferação de «notícias falsas» - um **oxímoro** que carece de constante desconstrução – emerge como o sintoma de uma patologia social enquadrada na crise do processo comunicativo fundador da esfera pública (Habermas, 1990)

Bennet e Pfetsch (2018) dissecam a criação de «**bolhas**» informativas em que o narcisismo digital (ou simples caos existencial?) se oferece como matéria para todo o tipo de manipulações e realidades paralelas online, que **polarizam** as sociedades contemporâneas, com reflexos sociais e políticos relevantes

A **fragmentação de públicos** decorre, também, da **crise do jornalismo** provocada pelas dinâmicas implacáveis da digitalização. Um modelo de negócio em crise, com muitas causas, desde a auto-destruição da credibilidade da profissão ao esquema predatório das grandes plataformas tecnológicas que sugam o mercado da publicidade de forma sofisticada nas franjas de uma regulação tímida, mas com vontade de mudança (Martens, B., Aguilar, L., Gomez-Herrera, E. & Mueller-Langer, F. , 2018) suscitaram importantes desenvolvimentos no contexto europeu, a partir da directiva AVMS (CE 2018/1808, CE 2020), e já em 2022, os Regulamentos **DMA** (Digital Markets Act) e **DSA** (Digital Services Act), que se esperam decisivos, quando aplicados por todos os Estados membros.

A literatura mais recente aponta para um entendimento da **LM** como uma **competência transversal a todo o processo educativo que se concretiza ao longo da vida do ser humano**, e uma componente de base para a qualificação dos **cidadãos**. Ou seja, uma ferramenta para desenvolver o **pensamento crítico** como forma de acesso vital à **cidadania ativa**, alinhada com os valores **democráticos** da sociedade em que vivemos.

De forma sucinta, aponte-se que o caminho percorrido, sobretudo para corresponder às exigências do digital, já originou uma **mutação/alargamento do próprio conceito** de LM para outro, mais aberto, de **Literacia dos Media e da Informação** (LMI, MIL em inglês), no âmbito da qual sobressai em particular a definição operacionalizada pela UNESCO (2021). Esse conceito pretende superar abordagens provenientes de campos de estudo distintos (mais tecnológicas ou mais comunicacionais, mais focadas na informação ou no entretenimento).

Muita da reflexão recente sobre o ecossistema dos Media defende que reduzir a LM aos problemas do jornalismo contemporâneo, por exemplo, é deixar de lado o espírito crítico, um dos aspetos cruciais da LM...

Mas, do ponto de vista da **Educação para os Media**, é credível que docentes que não leem jornais por hábito, que desconhecem os mínimos enquadramentos da profissão de jornalista ou da produção de informação profissional e regulada, consigam ensinar os seus discentes acerca dos mil matizes que distinguem a boa da má informação (passe o simplismo da adjectivação)?

Os guias de despistagem para desconstruir a desinformação apresentam-se assim




PESQUISE A FONTE
Saia da notícia e pesquise mais sobre o site, a sua missão e o respetivo contacto.



VERIFIQUE O AUTOR
Faça uma pesquisa rápida sobre o autor. É credível? Existe mesmo?




VERIFIQUE A DATA
Muitas vezes, circulam na net conteúdos antigos, que perderam a relevância na atualidade.




HÁ FONTES EXTRA?
Muitos conteúdos têm links para artigos científicos. Clique e veja se são credíveis.



LEIA MAIS
Os títulos podem ser bombásticos apenas para obrigar a abrir a notícia. Leia tudo de fio a pavio.



É UMA PIADA?
Se parecer demasiado estapafúrdio, pode ser sátira (aquilo a que se chama meme). Pesquise o site e a sua missão.



QUESTIONE OS SEUS preconceitos
Analise se as suas crenças podem afetar o discernimento sobre determinado assunto.






FALE COM QUEM SABE
Se tem dúvidas, consulte o médico, um serviço de verificação de factos, uma entidade oficial ou até um organismo universitário.

Mas como distinguir conteúdos **jornalísticos** e não jornalísticos, por exemplo?



Paulo
Pena, DN,
21.10.18



Dark Mode  96,5 kWh poupados com o  

OBSERVADOR / DIREITO DE RESPOSTA

Seguir

Direito de resposta ao artigo “ERC certificou como jornalístico um site de propaganda e que não tem qualquer jornalista”

Diretor do Notícias Viriato enviou ao Observador o direito de resposta ao artigo de 27 de janeiro com título “ERC certificou como jornalístico um site de propaganda e que não tem qualquer jornalista”.

09 jul 2020, 20:20



1





Lusocom

XIV CONGRESSO

Patek Philippe NEW GRAND COMPLICATIONS SKY MOON
• 20.921.376 €
Vendeur: Worldtimer
HK

FAKE

Manuel Vilarinho Pires
12 de Outubro

[Esta notícia é, obviamente, FALSA, e destina-se a chamar a atenção para a facilidade de enganar pessoas insinuando, através de comentários ou símbolos gráficos como setas, associações entre imagens que pura e simplesmente não existem. Espero que esta notícia não seja mais acreditada e que os seus autores não tenham a intenção de acreditar, e para os que acreditam, não tenham boatos que circulam nas redes sociais para os enganar.]

que defende os pobres e usa um relógio Worldtimer de milhões de euros.
#NãoNosCalamos

Identificar F... Adicionar lo... Editar tudo

Escreve um comentário...

Isso aconteceu três dias depois da imagem ter sido criada de propósito para criticar as “fake news”

(ver explicação em <https://gremlin-literario.blogs.sapo.pt/a-incrivel-e-triste-historia-de-386065>)

Preciso de



Lusocom

XIV CONGRESSO

Início Contacto

Bombeiros24 Ocorrências Diárias

FAKE

ÚLTIMOS ARTIGOS



NOTÍCIAS 12/12/2018

Acidente no IP3 em Penacova provoca 1 morto e 4 feridos

Dois veículos ligeiros envolveram-se num acidente, seguindo-se um despiste de um pesado e um atropelamento. O acidente aconteceu no IP3, em



METEOROLOGIA / NOTÍCIAS 12/12/2018

Alerta: Cinco distritos sob aviso amarelo devido à queda de neve

O estado do tempo em Portugal continental vai mudar a partir de hoje, as temperaturas vão descer, e

FOLLOW:

RECOMENDADOS

NOTÍCIAS

Encontrada sem vida numa mata a idosa que desapareceu de lar
30 AGO, 2018

NOTÍCIAS

Conductor alcoolizado foge após atropelar mortalmente homem que limpava a berma da estrada
23 SET, 2018

NOTÍCIAS

Perde a vida durante a cesariana após anos de tratamento contra a

Muitas vezes os produtores de notícias falsas cobrem-se com uma capa de suposta coragem porque, alegadamente, **'dizem aquilo que os jornais não têm coragem de dizer'**.

Preci

A verdade é que todo o edifício legislativo da Comunicação Social se presta...

02

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 10 — 13-1-1999

Lei n.º 2/99

de 13 de Janeiro

Aprova a Lei de Imprensa

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Liberdade de imprensa

Artigo 1.º

c) O direito de livre impressão e circulação de publicações, sem que alguém a isso se possa opor por quaisquer meios não previstos na lei.

2 — O direito dos cidadãos a serem informados é arantido, nomeadamente, através:

- De medidas que impeçam níveis de concentração lesivos do pluralismo da informação;
- Da publicação do estatuto editorial das publicações informativas;
- Do reconhecimento dos direitos de resposta e de rectificação;
- Da identificação e veracidade da publicidade;
- Do acesso à Alta Autoridade para a Comunicação Social, para salvaguarda da isenção e do rigor informativos;
- Do respeito pelas normas deontológicas no exercício da actividade jornalística.

Artigo 3.º

Limites

A liberdade de imprensa tem como únicos limites s que decorrem da Constituição e da lei, de forma salvaguardar o rigor e a objectividade da informação

2 — O Estado assegura a existência de um registo prévio, obrigatório e de acesso público das:

- Publicações periódicas nacionais;
- Empresas jornalísticas nacionais, com indicação dos detentores do respectivo capital social;
- Empresas noticiosas nacionais.

3 — Os registos referidos no número anterior estão sujeitos às condições a definir em decreto regulamentar.

Artigo 6.º

Propriedade das publicações

As publicações sujeitas ao disposto na presente lei podem ser propriedade de qualquer pessoa singular ou colectiva.

Artigo 7.º

Classificação das empresas proprietárias de publicações

As empresas proprietárias de publicações são jornalísticas ou editoriais, consoante tenham como actividade principal a edição de publicações periódicas ou de publicações não periódicas.

Com classificações bizarras, que não contemplam de forma alguma o digital

Artigo 4.º

Interesse público da imprensa

1 — Tendo em vista assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, o Estado organizará um sistema de incentivos não discriminatórios de apoio à imprensa, baseado em critérios gerais e objectivos, a determinar em lei específica.

2 — Estão sujeitas a notificação à Alta Autoridade para a Comunicação Social as aquisições, por empresas jornalísticas ou noticiosas, de quaisquer participações em entidades congéneres.

3 — É aplicável às empresas jornalísticas ou noticiosas

Totalmente **desactualizadas** (Há quanto tempo existe a ERC?)

O **Estatuto do Jornalista**, com confusões conceptuais a sanar

Artigo 1.º

Definição de jornalista


1 - São considerados jornalistas aqueles que, como ocupação principal, permanente e remunerada, **exercem com capacidade editorial funções de pesquisa, recolha, selecção e tratamento de factos, notícias ou opiniões**, através de texto, imagem ou som, destinados a **divulgação, com fins informativos**, pela imprensa, por agência noticiosa, pela rádio, pela televisão ou por qualquer outro meio electrónico de difusão.

De interesse público? As plataformas digitais também são informativas, à sua maneira...

Este artigo não deveria ser repensado? O «sector informativo de um OCS» não deverá ser dirigido por um profissional do assunto, ou seja, um jornalista? A questão dos «**equiparados**»

Artigo 15.º

Directores de informação

1 - Para efeitos de garantia de acesso à informação, de sujeição às normas éticas da profissão e ao regime de incompatibilidades, são equiparados a jornalistas os indivíduos que, não preenchendo os requisitos fixados no artigo 1.º, exerçam, contudo, de forma efectiva e permanente, as funções de direcção do sector informativo de órgão de comunicação social. 

2 - Os directores equiparados a jornalistas estão obrigados a possuir um cartão de identificação próprio, emitido nos termos previstos no Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista.

3 - Nenhuma empresa com actividade no domínio da comunicação social pode manter ao seu serviço, como director do sector informativo, indivíduo que não se mostre identificado nos termos do número anterior.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a Lei n.º 64/2007 - Diário da República n.º 213/2007, Série I de 2007-11-06, em vigor a partir de 2007-11-11

Artigo 16.º

Correspondentes locais e colaboradores

Se alguém quiser ser director/integrar a direcção de um OCS sem ser jornalista não deveria ter, quando muito, uma carteira de colaborador? Nunca equiparado a jornalista, o que descaracteriza a profissão e mancha a integridade corporativa desta actividade profissional. **Não há equiparados a médicos, arquitectos, enfermeiros...**

A legislação actual não distingue **claramente** media jornalísticos e não jornalísticos

Quando o foco está posto na **confiança** (para onde todos os especialistas internacionais convergem) urge distinguir claramente o que é jornalismo e o que **não é**

Sob pena de aprofundar o cinismo crescente no ecossistema mediático contemporâneo. Se tudo pode ser mentira, **vale tudo** o mesmo.

Para a implementação de uma **política pública de LM consistente** urge, pois, a revisão da legislação de base do sector, que permita distinguir de forma clara a informação jornalística, produzida de forma profissional, confiável e regulada, de toda a abundante outra , **a montante**...

E a **jusante**, um diagnóstico académica e tecnicamente credível do estado das competências e necessidades em matéria de LM do país

No contexto europeu, um dos sinais mais evidentes do reconhecimento pertinência da **LMI** enquanto política pública a desenvolver pelo Estados-Membros, surge por parte da Comissão Europeia, com destaque para a **Diretiva 2018/1808** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro (EU 2018), recentemente transposta em Portugal pela **Lei n°74/2020** («Lei da Televisão»)

A literatura mais recente sustenta a perspetiva de que a **Diretiva AVMS** pode ser o território comum para estabelecer uma política comum entre Estados Membros, ou a oportunidade adequada para o desenvolvimento de uma **política de Literacia Mediática consistente** (CE Maio e Dezembro de 2020, e 2021). Pese embora a diversidade de abordagens no terreno, o denominador comum de todas elas é que a LM não é um tema que se trabalhe a solo.

A crítica aos media, à **tecnologia** e sua suposta neutralidade, à **complexidade do capitalismo digital** (Zuboff, 2020), às representações do mundo veiculadas, não só a partir do jornalismo mas também da **ficção e do entretenimento**, são trilhos que configuram uma LM que vai muito para lá de uma literacia simplesmente funcional e tecnológica.

A construção de um quadro teórico mais aberto e flexível, capaz de compreender a complexidade das relações entre *media*, educação e democracia (Baptista, 2020)

A estabilização de um **conceito operativo** de LM, a revisão crítica de **boas práticas internacionais** de **políticas públicas** na matéria, com destaque para as que melhores provas têm dado, como a inglesa do **Ofcom** ou irlandesa do **BAI**, assim como os passos urgentes a dar a montante e a jusante, atrás enunciados... algumas linhas de força desta proposta de reflexão conjunta que não pretende ser mais que um pequeno contributo para o desenho de uma política pública que urge mapear, articular e pôr em prática.

Muito obrigada!